



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |       |
|--|-------|
| As três séries . . . Ano                                 | 360\$ |
| A 1.ª série . . .  | 140\$ |
| A 2.ª série . . .  | 120\$ |
| A 3.ª série . . .  | 120\$ |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1943, 1944 e 1945, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao Decreto n.º 39 787, que promulga o novo Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa.

**Decreto-Lei n.º 39 834** — Insere disposições relativas ao pessoal civil em serviço nas forças aéreas — Aumenta com vários lugares o quadro orgânico do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 39 835** — Cria no concelho de Lamego, distrito de Viseu, a freguesia de Pretarouca, com sede na povoação do mesmo nome.

### Ministério do Exército:

**Decreto-Lei n.º 39 836** — Substitui por um abono de alimentação e alojamento a ajuda de custo concedida aos militares deslocados das sedes das suas guarnições para unidades, estabelecimentos militares ou centros e campos de instrução — Uniformiza as condições de prestação de serviço dos oficiais nas unidades instaladas ou destacadas no campo de instrução militar de Santa Margarida.

### Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 39 837** — Insere disposições atinentes à actividade da Mocidade Portuguesa no ultramar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 26 de Agosto de 1954, pelo Ministério do Interior, Casa Pia de Lisboa, o regulamento anexo ao Decreto n.º 39 787, determino que se façam as rectificações seguintes:

No artigo 35.º e no seu § único, onde se lê: «director dos Serviços do Ensino Profissional», de-

verá ler-se: «chefe dos serviços de ensino profissional».

No artigo 85.º, onde se lê: «4.ª divisão», deverá ler-se: «5.ª divisão».

Na tabela n.º 2 do mapa II anexo ao regulamento, onde se lê: «Artífices encarregados de dirigir o ensino oficial», deve ler-se: «Artífices encarregados de dirigir o ensino oficial», e onde se lê: «Instituto de Reeducação Adolfo Coelho», deve ler-se: «Instituto Adolfo Coelho».

Presidência do Conselho, 2 de Outubro de 1954. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

## Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Decreto-Lei n.º 39 834

Tendo sido encontradas dificuldades administrativas que se opõem à definitiva arrumação dos quadros do pessoal civil em serviço nas forças aéreas, nos termos das disposições que recentemente têm promovido a reorganização e ampliação das mesmas forças;

Tornando-se imperiosa a solução de um problema que não pode manter-se em aberto sem grave prejuízo para a urgente preparação da aeronáutica militar e sendo ainda indispensável, por efeito das leis gerais da contabilidade e administração pública, dar sanção legal aos actos praticados durante a actual gerência relativos ao referido pessoal civil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As habilitações literárias exigidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39 403, de 27 de Outubro de 1953, para o provimento dos diversos lugares dos quadros do pessoal civil das forças aéreas sofrem as correcções seguintes:

- Agentes técnicos de engenharia — respectivo curso, dando-se preferência aos habilitados no Instituto Profissional dos Pupilos do Exército;
- Tradutores — 2.º ciclo liceal e capacidade profissional comprovada em exame de provas públicas;
- Desenhadores — um curso industrial de formação ou o 2.º ciclo dos liceus e capacidade profissional demonstrada em exame de provas públicas;
- Escrivários e fiéis de armazém de 1.ª classe — um curso comercial de formação ou o 2.º ciclo dos liceus ou ainda o curso de furriel das forças armadas, do quadro permanente ou de complemento;